

AVERBAMENTOS

REPÚBLICA  S. R. PORTUGUESA

CAPITANIA DO PORTO DE LEIXOES

TÍTULO DE PROPRIEDADE

Nome da embarcação HEMISFÉRIO SUL

O (1) CAPTÃO DO PORTO DE LEIXÕES certifica,
 nos termos do artigo 122º do regulamento Geral das Capitâneas, aprovado pelo Decreto-Lei
 n.º 265/72, de 31 de Julho, que aos 10 dias do mês de Abril do ano de 2006
 foi efectuado nesta (2) Capitania (3) transferência de registo
 de propriedade da embarcação abaixo indicada por meio de auto de registo de propriedade n.º
L1 F 05 da mesma data, na conformidade do artigo (4) 88.º do mesmo Regulamento.
 Mais certifica que do referido auto de registo de propriedade constam os seguintes
 elementos relativos à embarcação :

Nome da embarcação (5) HEMISFÉRIO SUL

Número de registo (6) _____

Conjunto de Identificação (6) L-5-N

Classificação da embarcação (7) Pesca

Nome do proprietário ou proprietários _____

RODACEPESCA-SOCIEDADE DE PESCA, LD'

Arqueação bruta (em toneladas) 350 (Trezentos e Cinquenta)

Arqueação líquida (em toneladas) 105 (Cento e Cinco)

Comprimento de fora a fora (em metros) 34,05 (Trinta e Quatro virgula Cinco)

Comprimento de sinal em metros) 27,50 (Vinte e Sete virgula Cinquenta)

Boca de sinal (em metros) 8,40 (Oito virgula Quarenta)

Boca máxima (em metros) _____

Pontal de sinal (em metros) 4,25 (Quatro virgula Vinte e Cinco)

Pontal de construção (em metros) _____

Distintivo visual e radiográfico (indicativo de chamada) (8) CUER

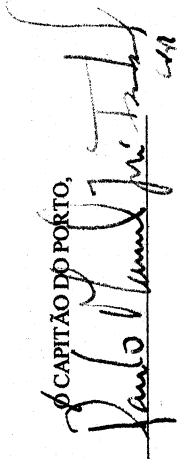
Natureza do casco Aço

Número do casco _____

Sistema de propulsão: Motor
 Marca: CUMMINS, Tipo: Interior, Gasóleo, Pot: 596,56 KW's, NS 33116018

Número de mastros _____
 Designação do aparelho (9) _____

Leixões, 28 de Abril de 2006

(10) 
 CAPITÃO DO PORTO,

- (1) Capitão do Porto d _____.
- (2) Capitania do Porto ou Delegação Marítima.
- (3) O primeiro registo definitivo, a reforma de registo, ou a transferência de registo, conforme os casos.
- (4) 78º, 83º, 88º, conforme se trate do primeiro registo activo, reforma de registo ou transferência de registo.
- (5) Quando o tiver.
- (6) Só um destes elementos, consoante a embarcação tenha só 'número de registo' ou 'conjunto de identificação'.
- (7) A classificação da embarcação deve obedecer ao disposto no Capítulo II do Regulamento Geral das Capitâneas, indicando a actividade a que se destina e a área em que pode exercê-la.
- (8) Quando tenha sido oficialmente atribuído.
- (9) Só para veleiros.
- (10) Assinatura do Capitão do Porto autenticada com selo branco.